

LEI MUNICIPAL Nº 1545/2002, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Cria o cargo de Vigilante Sanitário, cria vagas de Servente e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, artigo 3º da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Vigilante Sanitário	01	08

§ Único - A especificação da categoria funcional criada neste artigo, é as que constitui o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, e a seguir transcrito..

CATEGORIA FUNCIONAL: Vigilante Sanitário
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis de vigilância sanitária e de posturas do Município, que se refere à fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema de vigilância sanitária do estado e do Município, juntamente com os códigos de posturas e de saúde; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro; orientar o levantamento estatístico específico da área vigilância; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução dos serviços de vigilância; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e da vigilância sanitária.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo;
- b) Idade: entre 18 e 45 anos;
- c) Outros: Experiência comprovada através do exercício do cargo ou de cursos específicos na área de vigilância sanitária.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

Art. 2º - Aumenta o número de vagas no Quadro de Provimento Efetivo, artigo 3º da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, referente ao cargo de Servente, que passa a ter o seguinte número de vagas:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Servente	13	02

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
20 de Março de 2002

PAULO HENRIQUE BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren
Secretário da Administração.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Cria o cargo de Vigilante Sanitário, cria vagas de Servente e dá outras providências.

Visa este projeto dotar a municipalidade de um vigilante sanitário, que atuará na inspeção de estabelecimentos para averiguar se estão cumprindo com as normas estabelecidas na Legislação Sanitária.

Também aumenta o número de cargos de Servente, visto ser uma função que carece de mais servidores, pois necessitamos de mais profissionais para atuarem nesta função, dada a demanda de serviços.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/MARÇO/2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.